



25-09-2025

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Os membros da Comissão Eleitoral

Presidente- José Carlos Pinheiro Peixoto

Vice-presidente- Diana Filipa Silva Magalhães

Vice-presidente- Maria João Teixeira Marinho

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Capítulo I

(Do Regulamento Eleitoral)

Artigo 1º

(Definições Gerais)

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto.
2. O Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, tendo sempre presente como referência fundamental os Estatutos da AECEL e conforme definido pela legislação em vigor.
3. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do Agrcbt.
4. O presente Regulamento Eleitoral define que a Assembleia Geral de Alunos, AGA, será representada pela Assembleia de Delegados e/ou Subdelegados, sendo esta constituída por todos os delegados e/ou subdelegados de turma da escola (3º ciclo e secundário).

Capítulo II

(Da Comissão Eleitoral)

Artigo 2º

(Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos (ou de Delegados de Turma), especificamente convocada para o efeito.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 3º

(Competência)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- c) Elaborar e divulgar atempadamente os documentos inerentes ao processo eleitoral;
- d) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- e) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;

g) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos.

Artigo 4º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é presidida e composta por três estudantes, sendo um presidente, dois vice-presidentes, e ainda por dois representantes a indicar posteriormente por cada lista que se apresentar a sufrágio.
2. Os representantes de cada lista assumem o seu lugar na comissão só depois de aprovadas as listas pela Comissão.

Artigo 5º

(Competência dos membros)

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo eleitoral, tendo direito a voto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 6º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Capítulo III

(Das listas candidatas)

Artigo 7º

(Composição das listas)

1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um secretário e um relator;
 - b) Direção: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais;
 - c) Conselho Fiscal: um secretário, um presidente e um relator.
2. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir, preferencialmente, na sua composição, elementos dos diferentes níveis de ensino: básico e secundário.

Artigo 8º

(Designação das listas)

As listas que se apresentem a sufrágio serão identificadas através de letras do alfabeto português, por proposta das mesmas. Caso surjam listas com o mesmo nome (letra), prevalece a regra da ordem de entrega (data e hora), tendo que ser escolhido nome (letra) diferente.

Artigo 9º

(Elegibilidade)

1. Podem ser candidatos todos os alunos do 3º ciclo e Secundário, que estejam matriculados na Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei 51/2º12 (ponto cinco, do art.º 8º): “*Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto*”.

Caso seja detetada alguma irregularidade, o candidato será excluído sem direito a substituição.

2. Podem candidatar-se os alunos que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico (a partir dos 12 anos, inclusive) ou o ensino secundário.

Artigo 10º

(Apresentação das listas)

As listas candidatas à Associação devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, dando entrada nos serviços administrativos, dentro dos prazos definidos em Assembleia Geral de Alunos. A apresentação da candidatura será formalizada com o preenchimento do boletim que estará disponível no sítio da internet do agrupamento, fazendo parte deste regulamento como anexo. A falta ou a inconformidade dos elementos solicitados levará à não aceitação da lista.

Artigo 11º

(Das incompatibilidades de candidatura)

Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que uma lista.

Capítulo IV

(Do calendário eleitoral)

Artigo 12º

(Disposições Gerais)

O Calendário do Processo Eleitoral é definido pela Direção da Escola, e aprovado em AGA, cabendo as disposições específicas à Comissão Eleitoral.

Artigo 13º

(Disposições específicas)

1. O calendário eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:
 - Entrega das listas nos Serviços Administrativos;
 - Afixação e divulgação das listas;
 - Campanha eleitoral;
 - Debate;
 - Eleições;
 - Afixação dos resultados eleitorais;
 - Tomada de posse: até 15 dias após a validação dos resultados.
2. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 72h.

Capítulo V

(Da campanha eleitoral)

Artigo 14º

(Disposições Gerais)

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação, da responsabilidade das mesmas.

Artigo 15º

(Campanha Eleitoral)

O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará de acordo com o calendário eleitoral. Contudo, o período da campanha eleitoral corresponderá, em dias, ao número de listas candidatas, em número que não exceda três dias.

Artigo 16º

(Financiamento)

Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas e todos os encargos serão da sua responsabilidade. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum, o patrocínio e apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 17º

(Outras disposições)

As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula e no ginásio.
2. Cada lista candidata é responsável pela remoção do seu material de campanha e limpeza do espaço, até às 18h00m do seu dia de campanha, ou no final do período da manhã ou tarde se houver necessidade de partilhar dias de campanha.

3. As listas candidatas e todos os intervenientes na campanha eleitoral deverão respeitar os seus pares, todos os elementos da comunidade escolar, as instituições e o ato eleitoral em geral.

As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:

a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes, vidros, mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola;

b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colocados na sala de alunos e no espaço exterior de convívio, não danificando os equipamentos;

c) A distribuição de panfletos e outros objetos de campanha decorrerá apenas no espaço da Escola.

d) A campanha eleitoral decorrerá apenas no espaço da Escola, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das instalações da Escola.

e) Não é permitida a entrada a elementos estranhos à comunidade escolar para participarem na campanha (nomeadamente cantores, DJ, jogadores de futebol, ...)

4. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes.

5. No dia de reflexão, e no próprio dia do ato eleitoral, é proibido qualquer ato de campanha.

6. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação da lista considerada responsável.

A Campanha Eleitoral deverá decorrer com o maior civismo de forma a constituir um tempo de esclarecimento e de vivência das normas democráticas, devendo respeitar a ordem estabelecida na Escola, as aulas e outras atividades que, entretanto, estejam a decorrer.

Capítulo VI

(Da votação)

Artigo 18º

(Da mesa de voto)

1. A mesa eleitoral é constituída por elementos da Comissão Eleitoral e pelos alunos indicados por cada uma das listas. O período de votação será das 9.30h às 15.30h, do dia definido para as eleições.

2. O Diretor designará elementos da comunidade escolar para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 19º

(Do voto)

1. A eleição será por sufrágio universal direto.

2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (CC ou outro que o substitua).

3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.

4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

Artigo 20º

(Apuramento de resultados)

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à Comissão Eleitoral.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver mais de 50% do número de votos validamente expressos.
3. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta entre as duas listas mais votadas e será declarada vencedora a que tiver maior número de votos validamente expressos.
4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada.

Artigo 21º

(Das irregularidades)

Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

(Das disposições transitórias e finais)

Artigo 22º

(Comissão eleitoral)

1. Face à inexistência de uma Mesa de Assembleia Geral da Associação, constitui-se uma Comissão Eleitoral com caráter transitório, em Assembleia de Delegados de Turma, devidamente convocada pelo Diretor.

Artigo 23º

(Casos omissos)

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

Regulamento Eleitoral aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de Delegados de Turma, no dia 26 de setembro de 2024.

Os membros da Comissão Eleitoral

Presidente- José Carlos Pinheiro Peixoto

Vice-presidente- Diana Filipa Silva Magalhães

Vice-presidente- Maria João Teixeira Marinho

Anexo 1

Prazos e Datas do Processo Eleitoral

1. O Calendário do Processo Eleitoral é definido pela Direção da Escola, e aprovado em AGA, cabendo as disposições específicas à CE.

2. O calendário do Processo Eleitoral para a AECEL é o seguinte:

Calendarização do Processo Eleitoral Associação de Estudantes 2025/2026

Setembro /2025

- Afixação da convocatória da Assembleia Eleitoral dos alunos do 3º ciclo e ensino secundário.

24 de setembro /2025

- Reunião com os Delegados e Subdelegados de Turma para eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral para a eleição da Associação de Estudantes.

09/10/2025

- Entrega das listas candidatas (até às 12h00m: nos Serviços Administrativos em papel).

Dia seguinte:

- Afixação das listas dos alunos candidatos à Associação de Estudantes. (até às 16h)

13,14 outubro 2025

- Campanha eleitoral.

15/10/2025

- Debate entre listas

16/10/2025

- Dia de reflexão

17/10/2025

- Ato eleitoral (das 9h30m às 15:30h)
- Afixação dos resultados (após as 17h30m)

Até 15 dias após afixação dos resultados:

- Tomada de posse.

Novembro 2025

- Eventual 2ª volta do ato eleitoral

Sugestões de atividades

- Jogos Rápidos nos Intervalos- minitorneios de UNO, ténis de mesa...
- *Flash mob* ou danças
- Teatro
- Mural interativo (Um mural onde os alunos colam post-its com sugestões, reclamações ou elogios às listas)
- Pulseiras (Distribuição de brindes simples com o nome/slogan da lista)
- Debate Temático (propor um mini-debate com outras listas, com temas específicos como "eventos culturais", "desporto", etc.)
- **Cantinho da lista** (Um ponto fixo com decoração temática, música ambiente e informações sobre as propostas)
- (...)